

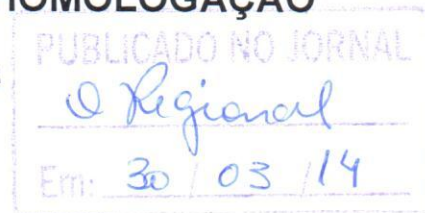


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Praça Santa Cruz, 249 - Centro
CEP: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Paraná
Fone: (44) 3243-1157 - E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br



DECISÃO RECURSO PREGÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - 14/2014
PREGÃO PRESENCIAL - 07/2014



Exmo. Senhor Pregoeiro,

No dia 11 de março de 2014, na sessão de julgamento do pregão presencial 07/2014, cujo o objeto é a aquisição de carnes para complementação da merenda escolar, a empresa "COMÉRCIO DE CARNES NA HORA CERTA LTDA - ME", interpôs recurso contra decisão do pregoeiro em classificar as Empresas "ISMAEL ESTEVAN LAUTENSCHLAGER & CIA LTDA e I.T.S. FERBONI - CARNES", alegando ausência do comprovante de inscrição no CNPJ e que a proposta dessas empresas não especificavam marca. Apresentadas as contra-razões do recurso, avoquei os presentes autos de procedimento licitatório para análise e decisão.

Eis o relatório.

DECIDO.

I - DO RECURSO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2014, que tem como objeto a contratação de empresas para fornecimento carnes para complementação da merenda escolar, tudo conforme definido no Edital e seus anexos.

Para o certame compareceram três empresas, sendo que, após a fase de lances, o pregoeiro declarou vencedoras as empresas conforme segue abaixo:

PARTICIPANTE 142 - ISMAEL ESTEVAM LAUTENSCHLAGER & CIA LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACÉM BOVINO	KG	2.478	8,84	21.905,52
2	BACON EM NATA	KG	50	13,49	674,50
4	CHARQUE	KG	478	14,47	6.916,66
5	COXA DE FRANGO	KG	2.139	4,79	10.245,81
7	FRANGO	KG	910	4,79	4.358,90

PARTICIOANTE 145 - I.T.S. FERBONI - CARNES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	BISTECA BOVINO	KG	315	12,45	3.921,75
6	FÍGADO DE BOI	KG	72	7,33	527,76
9	PALETA DE PORCO S/ PELE	KG	220	7,49	1.647,80
10	PATINHO	KG	505	12,74	6.433,70

	BOVINO				
11	PEITO DE FRANGO	KG	1.064	6,78	7.213,92
12	PERNIL DE PROCO S/ PELE	KG	220	8,55	1.881,00



PARTICIPANTE 1986 – COMÉRCIO DE CARNES NA HORA LTDA – ME

8	MÚSCULO BOVINO	KG	2.468	6,99	17.251,32
---	----------------	----	-------	------	-----------

Inconformada, a Recorrente alegou que as empresas Recorridas não apresentaram o comprovante de Inscrição no CNPJ e que a proposta de preços não especificaram as marcas dos produtos, pelo que requereu a desclassificação das empresas.

Por outro lado, as empresas Recorridas alegaram, em síntese, que o comprovante de inscrição no CNPJ foi juntado tempestivamente, nos termos dos itens 11.3.10 e seguintes do Edital, que concede as Microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação. Já com relação a especificação das marcas na proposta de preços, as empresas Recorridas alegaram que se tratam de produtos "in natura" e o que o produto é especificado pelo corte e não pela marca.

Assiste razão as empresas Recorridas, senão vejamos:

A Lei Complementar n.º 123/2006 concedeu tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na esfera tributário e nos Processos Licitatórios. No caso em tela, o Edital reproduz o artigo 43 da mencionada de lei, tanto que no item 11.3.12 do Edital está registrado tal benefício. Logo, as recorridas fizeram jus a tal direito e solucionaram a questão dentro do prazo legal. Além disso, as demais certidões apresentadas pelas recorridas (INSS, FGTS, CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), comprovavam as respectivas inscrições no CNPJ, logo foi acertada a decisão do Pregoeiro em conceder prazo para regularização.

Com relação a "especificação de marcas na proposta de preços", as Recorridas também possuem razão.

O Edital de Pregão Presencial n.º 07/2014, não solicita a especificação de marca no modelo da proposta de preços, constante do anexo VI. Vejamos:

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014

Empresa:

Razão social:

Inscrição estadual:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
1	ACEM BOVINO	KG	2.478		
2	BACON EM MANTA	KG	50		
3	BISTECA BOVINO	KG	315		
4	CHARQUE	KG	478		
5	COXA DE FRANGO	KG	2.139		
6	FÍGADO DE BOI	KG	72		
7	FRANGO	KG	910		
8	MÚSCULO BOVINO	KG	2.468		
9	PALETA DE PORCO S/ PELO	KG	220		
10	PATINHO BOVINO	KG	505		
11	PEITO DE FRANGO	KG	1.064		
12	PERNIL DE PORCO S/ PELE	KG	220		
13	SEBO	KG	40		

São Jorge do Ivaí, ___ de _____ de 2013

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

OBS: JUNTO COM A PROPOSTA ESCRITA, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A PROPOSTA EM PEN DRIVE, ELABORADA NO SOFTWARE DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ.

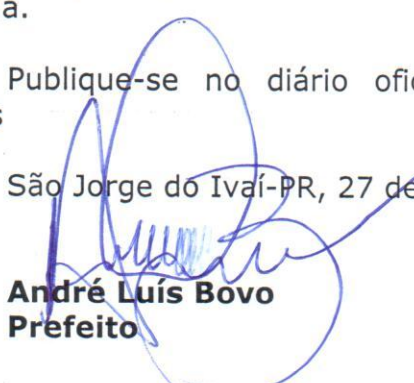
Como se vê o modelo constante do **ANEXO VI** não exige especificação de marcas. Como se trata de produtos *in natura* e o edital não exigiu a especificação de marcas na proposta de preços, não se pode exigir que as empresas recorridas o fizessem. Do contrário estaríamos infringindo a vinculação aos termos do Edital, o que afronta a Lei n.º 8.666/93, bem como o princípio da isonomia entre os participantes do certame.

II – DA DECISÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Diante do exposto e do mais que dos autos constam, na qualidade de chefe do executivo, julgo improcedente o recurso interposto pela Empresa COMÉRCIO DE CARNES NA HORA LTDA e HOMOLOGO o resultado do pregão presencial nº 07/2014, conforme ata de reunião de julgamento com os valores citados acima.

Publique-se no diário oficial do Município para conhecimento dos interessados

São Jorge do Ivaí-PR, 27 de março de 2014.


André Luís Bovo
Prefeito

Nova Esperança, Domingo,
30 de Março de 2014.



Prefeitura do Município de Colorado

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 85690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3373.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradop@coloradopr.gov.br
coloradopr.com.br

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA: Nº 051/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCULTURAS ARTESANAIS EM MADEIRA DE LEI PARA O GABINETE DO PREFEITO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

CONTRATADO: L M M MACHADO ESTILO BRASIL ARTESANATO - ME

CNPJ: 18.012.780/0001-55

VALOR: R\$ 7.965,00 (SETE MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

VIGÊNCIA: ATÉ 12 (DOZE) MESES.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe ao proponente L M M MACHADO ESTILO BRASIL ARTESANATO - ME.

Colorado-Pr, 28 de Março de 2014.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA Nº 053/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE, MANÔMETROS DE PRESSÃO, DETECTOR FETAL E BALANÇAS DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLORADO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

VENCEDOR: ADAO DENCZUK ME

CNPJ: 80.340.987/0001-22

VALOR: R\$ 4.645,00 (Quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe ao proponente ADAO DENCZUK ME.

Colorado-Pr, 28 de Março 2014.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº 20/2014
b) Licitação Nº 22/2014



JORNAL REGIONAL SEMANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157

CNPJ/MR. 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

DECISÃO RECURSO PREGÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - 14/2014

PREGÃO PRESENCIAL - 07/2014

Exmo. Senhor Pregoeiro,

No dia 11 de março de 2014, na sessão de julgamento do pregoão pres 07/2014, cujo o objeto é a aquisição de carnes para complementação da merenda escolar, empresa "COMÉRCIO DE CARNES NA HORA CERTA LTDA - ME", interps recurso (decisão do pregoeiro em classificar as Empresas "ISMAEL ESTEVAN LAUTENSCHLAGER LTDA e I.T.S. FERBONI - CARNES", alegando ausência do comprovante de inscrição no e que a proposta dessas empresas não especificavam marca. Apresentadas as contra- do recurso, avoquei os presentes autos de procedimento licitatório para análise e decisã

Eis o relatório.

DECIDO.

I - DO RECURSO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 07/2014, que tem como objeto a contratação de empresas para fornecimento carnes complementação da merenda escolar, tudo conforme definido no Edital e seus anexos.

Para o certame compareceram três empresas, sendo que, após a fa lances, o pregoeiro declarou vencedoras as empresas conforme segue abaixo:

PARTICIPANTE 142 - ISMAEL ESTEVAN LAUTENSCHLAGER & CIA LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOT
1	ACÉM BOVINO	KG	2.478	8,84	21.905,52
2	BACON EM NATA	KG	50	13,49	674,50
4	CHARQUE	KG	478	14,47	6.916,66
5	COXA DE FRANGO	KG	2.139	4,79	10.245,81
7	FRANGO	KG	910	4,79	4.358,90

PARTICIOANTE 145 - I.T.S. FERBONI - CARNES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOT
3	BISTECA BOVINO	KG	315	12,45	3.921,75
6	FÍGADO DE BOI	KG	72	7,33	527,76
9	PALETA DE PORCO S/ PELE	KG	220	7,49	1.647,80
10	PATINHO BOVINO	KG	505	12,74	6.433,70
11	PEITO DE FRANGO	KG	1.064	6,78	7.213,92
12	PERNÍL DE PROCO S/ PELE	KG	220	8,55	1.881,00

PARTICIPANTE 1986 - COMÉRCIO DE CARNES NA HORA LTDA - ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOT
8	MÚSCULO BOVINO	KG	2.468	6,99	17.251,32

Inconformada, a Recorrente alegou que as empresas Recorridas apresentaram o comprovante de inscrição no CNPJ e que a proposta de preço especificaram as marcas dos produtos, pelo que requereu a desclassificação das empres

Por outro lado, as empresas Recorridas alegaram, em síntese, o comprovante de inscrição no CNPJ foi juntado tempestivamente, nos termos dos 11.3.10 e seguintes do Edital, que concede as Microempresas e empresas de pequeno o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularizaç documentação. Já com relação a especificação das marcas na proposta de preç empresas Recorridas alegaram que se tratam de produtos "in natura" e o que o pro especificado pelo corte e não pela marca.

Assiste razão as empresas Recorridas, senão vejamos:

A Lei Complementar nº 123/2006 concedeu tratamento diferencia Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na esfera tributário e nos Pro Licitatórios. No caso em tela, o Edital reproduz o artigo 43 da mencionada de lei, tan no item 11.3.12 do Edital está registrado tal benefício. Logo, as recorridas fizeram ju direito e solucionaram a questão dentro do prazo legal. Além disso, as demais cer apresentadas pelas recorridas (INSS, FGTS, CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL, ESTAD MUNICIPAL), comprovavam as respectivas inscrições no CNPJ, logo foi acertada a deci Pregoeiro em conceder prazo para regularização.

Com relação a "especificação de marcas na proposta de preços", as Rec também possuem razão.